



RESULTADO DE JULGAMENTO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo:	1104001/2024
Fls.:	289
Rubrica:	

DISPENSA N° 004/2024

PROCESSO ADM: N°1104001/2024

FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, torna público o resultado do julgamento da Dispensa de Licitação nº 004/2024 (Processo Administrativo nº 1104001/2024, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESTE MUNICÍPIO DE BOM LUGAR – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e Termo de Referência, para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal, com fundamento no art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VENCEDORA: S REGO DE CARVALHO, inscrita no CNPJ nº 33.250.890/0001-49, no valor total conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	VIOLAO ACUSTICO NYLON CLASSICO COM ACABAMENTO VERNIZ, ESCALA 650MM, TAMPO EM TILIA, BRAÇO EM MOGNO, 06 CORDAS DE NYLON E 19 TRASTES	UNID.	20	420,00	8.400,00
2	PALHETA P/SAX TENOR 2,5	UNID.	2	52,00	104,00
3	PALHETA P/SAX TENOR 2	UNID.	5	52,00	260,00
4	PALHETA P/SAX ALTO 2,5	UNID.	5	36,00	180,00
5	PALHETA 2 P/SAX ALTO	UNID.	5	44,00	220,00
6	PALHETA SAX ALTO 1,5	UNID.	3	36,00	108,00
7	PALHETA P/CLARINETE 1,5	UNID.	5	29,00	145,00
8	PALHETA CLARINETE 2	UNID.	5	29,00	145,00
9	ÓLEO P/ TROMPETE/PISTO	UNID.	1	70,00	70,00
10	ÓLEO P/ TROMBONE DE VARA	UNID.	1	70,00	70,00
11	ENCORD P/VIOLAO NYLON TENSÃO	UNID.	20	26,00	520,00
VALOR TOTAL					10.222,00



Processo:	11040012024
Fls.:	285
Rubrica:	

## I. HISTÓRICO

O MUNICÍPIO DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, tornou pública a Dispensa de Licitação nº 004/2024, no dia 20/05/2024, por meio de publicação resumida do Aviso de Dispensa de Licitação no Diário Oficial do Município de Bom Lugar ([https:// www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial](https://www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial)), bem como no site oficial deste Poder Executivo Municipal ([www.bomlugar.ma.gov.br](http://www.bomlugar.ma.gov.br)), para cumprimento do disposto no Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foram disponibilizados, por ocasião da publicação da dispensa de licitação, o aviso e seus anexos, no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Lugar ([www.bomlugar.ma.gov.br](http://www.bomlugar.ma.gov.br)).

Após a disponibilização do Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos, a empresa: S REGO DE CARVALHO, inscrita no CNPJ nº 33.250.890/0001-49, enviou proposta por E-mail, no prazo e demais condições previstas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

Da análise da proposta apresentada pela empresa S REGO DE CARVALHO, inscrita no CNPJ nº 33.250.890/0001-49, verificou-se que a empresa atendeu a todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e aviso, estando, portanto, classificada para a presente Dispensa de Licitação, estando apta a seguir com os demais atos inerentes ao procedimento em curso.

No resultado da análise da proposta, fora concedido a empresa vencedora, o prazo de 48(quarenta e oito) horas, para apresentação da documentação de habitação, conforme consta nos autos.

No mesmo dia, antes do encerramento do prazo previsto no subitem, a empresa enviou a documentação de habilitação para o e-mail.

Posteriormente, mediante análise dos documentos de habilitação exigidos e recebidos, foram confirmadas a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a habilitação técnica e a qualificação econômica financeira, com o envio de documentos comprobatórios, e que foram atendidas a todas as exigências previstas no Aviso de Dispensa de Licitação, sendo considerada HABILITADA e apta a prosseguir com os demais atos do presente procedimento.

## II. INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO

Em decorrência do advento da Nova Lei de Licitações, cujo conhecimento teórico e prático é imprescindível para o sucesso dos trabalhos da agente de Contratação e sua Equipe de Apoio.

Assim, passamos a expor o que segue:

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e atuado com os elementos necessários à sua instauração incluindo:

- Solicitação para abertura de licitação pública emitida pela Secretaria Municipal de Educação;
- Documento de Formalização de Demanda;
- Certidão de Autuação do Processo Administrativo;
- Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;



Processo:	110400/2021
Fis.:	286
Data:	10/04/2021

e) T

ermo de Referência, elaborado pelo requisitante e ordenador

- f) Autorização para instauração de procedimento dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- g) Termo de Autuação do Procedimento, emitido pela Secretaria Municipal de Educação;
- h) Despacho da Secretaria Municipal de Educação, determinando a remessa dos autos a Assessoria Jurídica;
- i) Minuta do Aviso de Dispensa de Licitação com seus anexos;
- j) Parecer jurídico sobre o Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- k) Documentos de habilitação da proponente que apresentou proposta classificada e vencedora;

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

### III. NOÇÕES GERAIS:

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "*ressalvados os casos especificados na legislação*".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o Inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal de 1988,

(...)

**XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93,



Processo:	1101004/2021
Fls.:	287
Rubrica:	P

também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu artigo 75, inciso II, é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta de serviços e compras, e de acordo com o decreto 11.871/23, cujo valor seja de até R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

*II* - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

#### IV. DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14,133/2021, PARA COMPRAS E SERVIÇOS:

Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a dispensa de licitação para todos serviços citados acima que, após as devidas comprovações de preços, não excederem o valor de R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Decreto 11.871/23.

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante Instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

A correta caracterização da **dispensa em razão do valor** pressupõe uma rica e criteriosa comprovação dos preços praticados, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobre preço.

De fato, os fornecedores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1,

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."



Por

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	104004/2021
Fls.:	288
Rubrica:	Ed.

fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

#### V. REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Elaboração do Termo de Referência;

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de dispensa de licitação neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação. A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo II - Fase Preparatória, artigo 181 o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

#### CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

##### Seção I - Da Instrução do Processo

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, Termo de Referência ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

#### VI. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO



Processo:	110400012024
Fis.:	289
Rubrica:	Ⓟ

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da aquisição que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela aquisição.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021.

## VII. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DOS SERVIÇOS

Em análise aos presentes autos, observa-se que foi elaborado o Termo de Referência, com o valor estimado e ainda, foi providenciada a devida publicação do aviso de dispensa de licitação, ocasião em que foram devidamente disponibilizados, em site eletrônico oficial, o Aviso de Dispensa de Licitação,

Termo de Referência e demais anexos, no prazo e demais condições previstas na Lei nº. 14.133/2021, tendo a Empresa S REGO DE CARVALHO, inscrita no CNPJ nº 33.250.890/0001-49 apresentado preços compatíveis com os preços estimados no Termo de Referência. Assim, diante do exposto nos autos, o valor estimado foi R\$11.413,62(onze mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e dois centavos), e o valor, ofertado pela empresa S REGO DE CARVALHO, inscrita no CNPJ nº 33.250.890/0001-49, foi igual ao valor estimado.

## VIII. DO PREÇO

A proposta da empresa S REGO DE CARVALHO, inscrita no CNPJ nº 33.250.890/0001-49, situada na AV ININGA, nº 1201, LOJA V 133, CEP.: 64.048-900, JOQUEI – Teresina – PI, apresentou o valor de R\$10.222,00 (dez mil, duzentos e vinte e dois reais).

## IX. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 66 a 69 da Lei nº. 14.133/2021, conforme estabelecido no inciso III, do artigo 70 da mesma norma legal.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista.

## X. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para a contratação pretendida por meio da empresa S REGO DE CARVALHO, inscrita no CNPJ nº



33.250.890/0

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

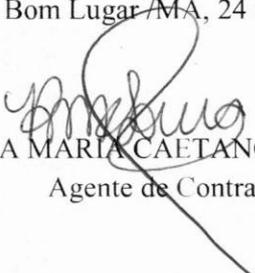


Processo:	11040012024
Fls.:	290
Rubrica:	UEI - Teresina - PI.

001-49, situada na AV ININGA, nº 1201, LOJA V 133, CEP.: 64.048-900, JOQUEI, Teresina - PI.

Este é o entendimento da agente de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual encaminhados os autos, à autoridade competente, para apreciação e prosseguimento dos atos.

Bom Lugar/MA, 24 de maio de 2024.

  
ROSA MARIA CAETANO DE SOUSA  
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo



Processo:	1104001/2024
Fls.:	291
Rubrica:	

RESULTADO DE JULGAMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, torna público o resultado do julgamento da Dispensa de Licitação nº 004/2024 (Processo Administrativo nº 1104001/2024, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESTE MUNICÍPIO DE BOM LUGAR – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e Termo de Referência, para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal, com fundamento no art. 75, inciso II, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VENCEDORA: S REGO DE CARVALHO, inscrita no CNPJ nº 33.250.890/0001-49, situada na AV ININGA, nº 1201, LOJA V 133, CEP.: 64.048-900, JOQUEI – Teresina – PI, apresentou o valor de R\$10.222,00 (dez mil, duzentos e vinte e dois reais).

BOM LUGAR - MA, 24 de maio de 2024.

  
ROSA MARIA CAETANO DE SOUSA  
Agente de Contratação

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO - RESULTADO DE JULGAMENTO: 004/2024

RESULTADO DE JULGAMENTO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

Processo:	1104001/2024
Fls.:	292
Rubrica:	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, torna público o resultado do julgamento da Dispensa de Licitação nº 004/2024 (Processo Administrativo nº 1104001/2024, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESTE MUNICÍPIO DE BOM LUGAR – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e Termo de Referência, para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal, com fundamento no art. 75, inciso II, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VENCEDORA: S REGO DE CARVALHO, inscrita no CNPJ nº 33.250.890/0001-49, situada na AV ININGA, nº 1201, LOJA V 133, CEP.: 64.048-900, JOQUEI – Teresina – PI, apresentou o valor de R \$10.222,00 (dez mil, duzentos e vinte e dois reais).

BOM LUGAR - MA, 24 de maio de 2024.

ROSA MARIA CAETANO DE SOUSA  
Agente de Contratação

